

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002229/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042310/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109609/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.104070/2020-28
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO DANHONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de agosto de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DE CARREIRA E DOS OCUPANTES DE EMPREGO EM COMISSÃO DO CREA-PR representados pelo SINDIFISC-PR, bem como os ENGENHEIROS DE CARREIRA E DOS OCUPANTES DE EMPREGO EM COMISSÃO DO CREA-PR, representados pelo SENGE-PR, com abrangência territorial em PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

Altera a cláusula 16ª (Décima Sexta) do ACT registrado sob o nº PR000760/2020, que passa a ter a seguinte redação:

O CREA-PR se compromete a realizar os pagamentos retroativos aos empregados que tenham direito comprovado, dos valores mensais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), entre os meses de setembro de 2019 e março de 2020, data em que cessa este benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão analisados os casos de forma individualizada, indentificando nominalmente o empregado e os meses em que possui o direito a receber, haja vista a possibilidade de ter havido migração deste benefício para o vale transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este pagamento fica suspenso em razão dos termos do Mandado de Segurança 50139335420204047000/PR, recebido pelo CREA-PR em 19/03/2020;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da resolução do conflito judicial, os valores serão creditados em parcela única aos empregados em crédito no cartão combustível ou na sua impossibilidade, em pecúnia;

PARÁGRAFO QUARTO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Altera a cláusula 31ª (Trigésima Primeira) do ACT registrado sob o nº PR000760/2020, que passa a ter a seguinte redação:

O CREA-PR manterá o sistema de Banco de Horas - BH conforme normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BH terá por finalidade garantir ao empregado que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, inclusive sábados, domingos e feriados, pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda no período de fechamento, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BH terá por finalidade ainda, garantir ao empregado que compense atrasos de horas não trabalhadas em um dia, pelo correspondente acréscimo em outro, de maneira que não exceda o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR manterá um sistema de controle mensal do BH, onde restará demonstrada a quantidade diária de horas creditadas, debitadas e o saldo mensal do BH de cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Faz parte da gestão do BH, além da disponibilização dos saldos mensais a cada empregado, a atividade dos Gerentes que farão o controle do BH de sua área, determinando o agendamento de folgas individuais, a adequação do início ou término da jornada de trabalho do empregado buscando garantir o equilíbrio o BH de cada empregado (com relação a saldos positivos e negativos), e ainda analisarão as solicitações individuais de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O fechamentos dos saldos do BH será realizado até o término da vigência desse ACT, ou seja, 31/03/2021;

I - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado até o dia 31/03/2021, com os dados fechados da frequência até o mês de fevereiro de 2021;

II - Na hipótese do empregado contar com saldo positivo no seu BH, ocorrerá o pagamento do saldo de horas mediante as regras de horas extras estabelecidas neste ACT;

III - Na hipótese do empregado contar com saldo negativo no seu BH, ocorrerá o respectivo desconto em sua folha de pagamento relativo ao saldo de horas;

IV - Diante de excepcionalidade comprovada (questões de saúde de filhos, cônjuges ou familiares em geral), será possibilitado ao empregado requerer à Gerencia do Decop uma maior flexibilização de horários, prazos e dias para compensar saldo negativo do BH. No Plano de Compensação de Horas a ser elaborado pelo empregado, poderão estar previstos horários de trabalho ampliado (das 6h às 21h (sem exceder às 2h extras diárias), inclusive sábados, domingos e feriados), e o prazo poderá ser estendido até o próximo período de fechamento. O requerimento ainda deve ser ratificado por sua gerência imediata, onde deverá ser atestada a questão de possibilidade de acesso/permanência na unidade de trabalho sem gerar prejuízos ao Conselho (questões de segurança, horário de acionamento de alarme da unidade, etc.)

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do seu BH será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo negativo do seu BH será descontado dos créditos rescisórios.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Continuam inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, registrado no MTE sob o nº PR0007602020, processo nº 19964.104070/2020-28.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**OSVALDO DANHONI
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2020 2021 CREA PR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.